



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1098, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

**"ACRESCENTA AO LAR
RECANTO FELIZ A
DENOMINAÇÃO DE D^a ROSA
DEOLÍDIA MARTINS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

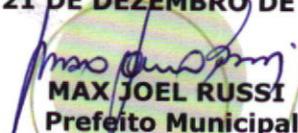
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprova e eu sanciono a presente Lei:

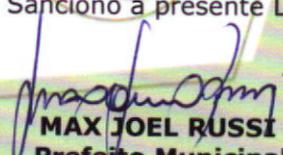
Art. 1º - A instituição Municipal ora denominado Lar Recanto Feliz, que abriga crianças carentes e abandonadas, passa a ter a denominação de LAR RECANTO FELIZ D^a. ROSA DEOLÍDIA MARTINS, em homenagem a esta senhora, modelo de exemplar administradora do lar e colaboradora eficaz com instituições de abrigo de menores carentes.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

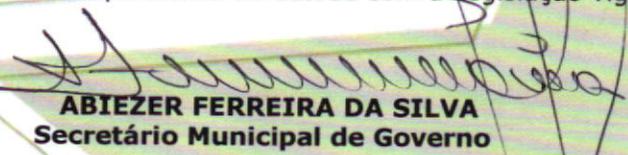
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 12 DEZEMBRO DE 2007.

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Na Rua Guaiçara, Bairro São Sebastião, desta nossa Jaciara, por 27 (vinte e sete) anos morou na casa de nº 1.131, o casal constituído pelos Sr. Homero Saldanha Martins e D^a Rosa Deolídia Martins, onde criaram seus 05 (cinco) filhos; pela ordem de nascimentos; João Alberto Martins; Jussara Martins; Vilson Martins; Edegar Martins; e Eduardo Martins.

Aos 13 dias de maio de 2001, D^a Rosa Deolídia faleceu nesta cidade, mas precisamente no Hospital e Maternidade Santa Lúcia.

D^a Rosa Deolídia, embora se dedicasse muito ao lar, zelando e cuidando do esposo e, principalmente, dos filhos, encontrava, ainda, tempo disponível para atender pedidos de pessoas necessitadas; por vários anos fez doação de leite ao Lar Recanto Feliz, instituição Municipal que cuida de crianças carentes, sobretudo abandonadas. Prestava também ajuda a Casa da Sopa denominada Joana de Angelis, localizada no Bairro Santa Lúzia – perto da Mina, como a voz popular se refere quanto a localização. Tinha também, muita amizade com as senhoras tradicionais de Jaciara.

Era, assim, D^a Rosa Deolídia e, por tudo isso, entendemos ser ela merecedora de uma homenagem e, pela ligação que manteve com o Lar Recanto Feliz, acrescentemos a esta instituição o nome de D^a Rosa, passando o mesmo ter a denominação de 'LAR RECANTO FELIZ D^a ROSA DEOLÍDIA MARTINS.

Esperamos o apoio dos nobres colegas aprovando este Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 12 de dezembro de 2007.

Vereador Sidney de Souza Soares
Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

**“ACRESCENTA AO LAR
RECANTO FELIZ A
DENOMINAÇÃO DE Dª ROSA
DEOLÍDIA MARTINS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

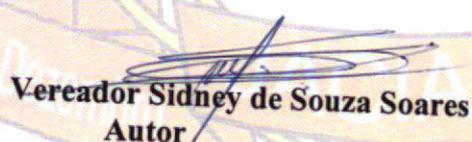
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A instituição Municipal ora denominado Lar Recanto Feliz, que abriga crianças carentes e abandonadas, passa a ter a denominação de LAR RECANTO FELIZ Dª ROSA DEOLÍDIA MARTINS, em homenagem a esta senhora modelo de exemplar administradora do lar e colaboradora eficaz com instituições de abrigo de menores carentes.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador em 12 de dezembro de 2007.


Vereador Sidney de Souza Soares
Autor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Mato Grosso.-
COMARCA DE Jaciara.-
MUNICÍPIO DE Jaciara.-
DISTRITO DE Jaciara.-

Serviço Notarial e Registral
Edna Herculano da Silva
Substituto
Luzia Tibes da Silva
Secreária Juramentada
COMARCA DE JACIARA (MT)

Edna Herculano da Silva.-

Oficial Vitalícia.- do Registro Civil

ÓBITO N.º 2.582.-

CERTIFICO que, às fls. 252v.-, do livro nº C-04.-, de Registro de ÓBITOS, foi lavrado, hoje o assento de Rosa Deolidia Martins; falecida a 13 de maio de 2001 às 11:50 horas, em Hospital e Maternidade Santa Lúcia, nesta cidade; do sexo feminino, profissão do lar, natural de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul; residente e domiciliada nesta cidade; com cinquenta(50) anos de idade, estado civil casada; filha de Valentin Beviláqua; profissão aposentado, natural de Estado do Rio Grande do Sul (Sul); residente e domiciliado nesta cidade; e de Dona Amalia Tassotti Beviláqua; profissão aposentada, natural de Estado do Rio Grande do Sul; residente e domiciliada nesta cidade; Foi declarante Homero Saldanha Martins; sendo o atestado de óbito firmado por dr. Artur Silva Moreira; que deu como causa da morte Choque Septico; Sepsis; Trombose Mesenterica; e o sepultamento feito no cemitério de Municipal São Francisco de Assis, nesta cidade;

Observações: A falecida deixou viúvo; Homero Saldanha Martins; maiores: João Alberto Martins; Jussara Martins Ribeiro; Vilson Martins; Edegar Martins e Eduardo Martins;

Serviço Notarial e Registral
Edna Herculano da Silva
Substituto
Luzia Tibes da Silva
Secreária Juramentada
COMARCA DE JACIARA (MT)

do é verdade e dou fé.

Jaciara (MT)

16 de maio de 2001

Handwritten signature of Edna Herculano da Silva

OFICIAL
Edna Herculano da Silva
Substituto
Secreária Juramentada - 2ª. Sec.
Registro Civil - Jaciara (MT)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N.º 06 DE 12 DEZEMBRO 2007
PODER LEGISLATIVO**

PARECER

**RELATOR: VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
REUNIÃO CONJUNTA – CONF. ART. 103 DO RI**

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A Matéria dispõe sobre a prestação de uma homenagem à D^a ROSA DEOLÍDIA MARTINS, como reconhecimento de dona de casa exemplar e pessoa caridosa e solidária com as pessoas carentes, principalmente com as crianças.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

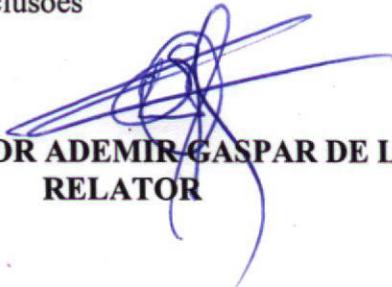
A homenageada tem serviços relevantes prestados ao Município, através de seus serviços sociais e ações filantrópicas, especialmente com as abrigadas no LAR RECANTO FELIZ.

Foi mãe exemplar e dona de lar cuidadosa e atenciosa com seu familiares. São essas condições fazem-na merecedora da finalidade do Projeto em discussão.

O Projeto, nos seus aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa o Projeto está correto.

No aspecto jurídico, a matéria é legal e constitucional. E, finalmente, quanto ao mérito, é oportuna e conveniente, merecendo aprovação.

São as conclusões


**VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
RELATOR**

**SALA DAS COMISSÕES
JACIARA-MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 12 DE DEZEMBRO 2007
PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Política Urbana e Meio Ambiente reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo Relator, passam à votação:
Pela Ordem:

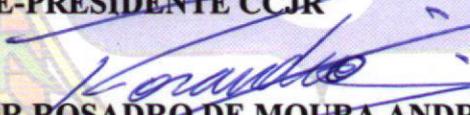
VOTOS:

Reitera o meu voto favorável.


VEREADOR ADEMIR GASPAS DE LIMA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR

Pelas Conclusões do Relator;

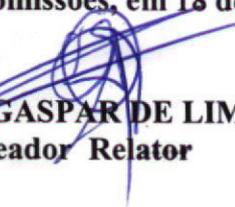

VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE CCJR


VEREADOR ROSADRO DE MOURA ANDRADE
SECRETÁRIO DA CCJR
PRESIDENTE DA CPUMA

VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE DA CPUMA


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
SECRETÁRIO CPUMA

Sala das Comissões, em 18 de dezembro 2007


ADEMIR GASPAS DE LIMA
Vereador Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 12 DE DEZEMBRO 2007
PODER LEGISLATIVO

CONCLUSÃO FINAL:

De acordo com o § 1º do art. 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões pela aprovação do relatório, este se transforma em **PARECER FAVORÁVEL** a matéria.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro 2007

VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR

